

## TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Número do Termo de Análise de Credenciamento 06/2024 06/2024 Número do Processo instaurado I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS Ente Federativo PREFEITURA DE ARROIO GRANDE **CNPJ** 88.860.366/0001-81 Fundo de Previdência Social do Município de Unidade Gestora do RPPS **CNPJ** 18.180.116/0001-15 Arroio Grande - FUNDAG Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? SIM 1. Tipo de ato normativo/documento Política de Investimentos Data 12/12/2023 2. Critérios: Política de Investimento a. Qualitativos (Due Diligence e ANBIMA) II - Instituição a ser credenciada: Razão Social **CNPJ** 92.702.067/0001-96 Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Endereco Rua Capitão Montanha, 177, 4º Andar, Centro, POA, RS Data Constituição 12/09/1928 governos prefeituras@banrisul.com.br E-mail (s) Telefone (s) 51 3215 1531 Data do registro na CVM 28/01/2005 Categoria (s) Administrador de Carteira de Valores Mobiliários Controlador/ Grupo Econômico **CNPJ** 92.702.067/0001-96 Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. **Principais contatos com RPPS** Cargo E-mail Telefone MARCOS MEDEIROS Gerente Geral (53) 3262-5450 ag\_arroio\_grande@banrisul.com.br ALESSANDRA LEITE Gerente Adjunta (53) 3262-5450 ag\_arroio\_grande@banrisul.com.br SIM A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente? A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a SIM critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselham um relacionamento seguro? Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos SIM na atividade? SIM A instituição e seus principais controladores possuem histórico de atuação no mercado financeiro? A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos SIM de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021? https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-NÃO Documentos disponibilizados em site SIM Página Internet asset/informacao-aos-investidores#/ III – DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO **CNPJ** do Data Início Do Fundo Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s): Classificação Resolução CMN Fundo TODOS OS FUNDOS QUE A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZA PARA RPPS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO E QUE ATENDA A ESTRATÉGIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PERFIL DE INVESTIDOR DO RPPS. CADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUE O RPPS INVESTIR RECEBERÁ UMA CRITERIOSA ANÁLISE POR PARTE DOS GESTORES DO RPPS, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO E REGRAS VIGENTES.

Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):



IV – DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS					
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual		

V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):

VI – DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	De acordo.			
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.			
Qualificação do corpo técnico	Corpo técnico devidamente especializado e com tempo de experiência.			
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.			
Principais categorias e fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.			
Verificação de informações sobre conduta nas				
operações realizadas no mercado financeiro e	Nada Consta (Ambima/CVM/BCB).			
restrições que desaconselham um				
relacionamento seguro				
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.			
Volume de recursos sob administração/gestão	Fundos de Investimento: R\$ 10.061.927.191,48. Carteiras Administradas: R\$ 4.132.902.344,56.			
Outros critérios de análise				

## VII – DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA). Trata-se de uma instituição Estatal com histórico e experiência necessária, com atuação mais forte no sul do país e tanto os fundos de investimentos ofertados como os Ativos que o RPPS já investe nesta instituição estão de acordo com as normas reguladoras do mercado destinado aos Regimes Próprios de Previdência Privada.

VIII – Responsáveis pelo Credenciar	nento:	Local: Arroio Grand	e Data: 18/06/2024
	Cargo	CPF	Assinatura
Luiz Roberto Silva Cunha	Presidente do Co	nselho 628.526.120-2	O Atunta
Gilson Reyes Botelho	Gestor Financeir	502.713.260-3	4
Silvio Antônio Mendes Ferreira	Comitê de Invest	701.037.710-3	4 Shistin witer,
Elizandro Rodrigues de Rodrigues	Comitê de Invest	imentos 021.618.960-8	3 (1)

## CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1° da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3° do art. 1° da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

Ciente.

Luiz Roberto Silva Cunha

Presidente do Conselho Gestor do FUNDAG CPF Nº 628.526.120-20

Gilson Reyes Botelho

Gestor Financeiro do FUNDAG CPF Nº 502.713.260-34

482

Marcos Machado Medeiros

MARCOS MEDEIROS

Gerente Geral - BANRISUL - Agência Arroio Grande